



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 457877/2017

CP N. 008/2017

**ATA DA SESSÃO INTERNA
CONCORRÊNCIA PUBLICA N. 008/2017**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA VISANDO À CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA CRISTO REI, LOCALIZADA NO BAIRRO CRISTO REI NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, EM CONFORMIDADE COM AS PLANILHAS QUANTITATIVAS, O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETOS ARQUITETÔNICOS, PROJETOS COMPLEMENTARES, E MEMORIAIS DESCRITIVOS, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Aos vinte e quatro dias do mês de Agosto de dois mil e dezessete, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela **portaria 598/2017**, para realização das análises de Habilitações das empresas participantes no certame sobredito, e análise do relatório a cerca das “ANALISES TÉCNICAS” apresentado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Participantes do certame:

1. **SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA ME**, CNPJ: 70.428.305/0001-84;
2. **CONSTRUTORA MODELAR LTDA ME**, CNPJ: 10.788.243/0001-90;
3. **HÁBIL CONSTRUTORA LTDA ME**, CNPJ: 26.541.631/0001-01;
4. **X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 11.644.826/0001-00;
5. **GECON – GESTÃO EM ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 11.482.408/0001-63;
6. **ETHOS LOCADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP**, CNPJ: 08.954.823/0001-68;
7. **MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA**, CNPJ: 10.505.889/0001-12;
8. **AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, CNPJ: 37.410.542/001-14.

O Presidente da CPL explanou sobre todos os procedimentos para análise dos documentos de habilitação das empresas.

Passamos às análises da QUALIFICAÇÃO JURIDICA, QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA.

Após análise minuciosa, restou demonstrada que as empresas **SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA ME**, **CONSTRUTORA MODELAR LTDA ME**, **HÁBIL CONSTRUTORA LTDA ME**, **X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, **GECON – GESTÃO EM ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA**, **MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA** e **AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME** apresentaram toda documentação em conformidade com o Edital, ficando apenas a documentação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA sob a análise da Equipe Técnica da SMS/VG.

A empresa **ETHOS LOCADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP** não apresentou os memoriais de cálculos (índices: LG, SG, LC) conforme exigido no item 10.7.8 “a” e modelo do anexo X, ficando **INABILITADO** no certame por desatendimento ao instrumento convocatório.

Retiramos da análise técnica da SMS/VG as constatações de que **TODAS EMPRESAS** atenderam as exigências em relação às qualificações técnicas exigidas no Edital.

Segue o Parecer Técnico:

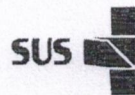
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 457877/2017

CP N. 008/2017



Prefeitura Municipal de
VÁRZEA GRANDE



SECRETARIA DE SAÚDE

CI nº 147/SOP/SMS/VG

Várzea Grande, 21 de Agosto de 2.017.

De: Jaderson Diego Figueiredo

Superintendente de Obras e Planejamento - SMSVG

PARA: Lauro Josney Corrêa

Presidente CPL

Prezado Senhor,

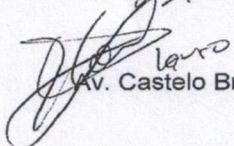
A equipe técnica vem por meio deste, informar nosso parecer quanto a análise técnica do item 14.3- **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, e subitens do edital da Concorrência Pública 08/2017, cujo objeto é a contratação de empresa no ramo de engenharia visando à construção da Unidade de Pronto Atendimento – **UPA CRISTO REI**, localizada no bairro Cristo Rei no município de Várzea Grande-MT.

Nos Sub-itens do Item 14.3, no qual refere-se à comprovação de capacidade técnica do profissional (responsável técnico da empresa), a **qualificação** técnica abrange não só sua capacitação técnico-profissional, mas, também, a capacitação **técnico-operacional** da empresa.

Ressaltamos que a exigência de capacidade técnica tem amparo legal no artigo 30 da Lei nº 8.666/93. A empresa tem por finalidade demonstrar a capacidade da empresa de executar um determinado projeto ou obra, onde a avaliação é feito de acordo com o porte e os diferenciais técnicos empregados, a capacidade de a empresa mobilizar recursos financeiros, logísticos, humanos e de instrumental para eficientemente executar objetos mais volumosos ou complexos.

Com base na análise das documentações apresentadas no envelope 01 pelos licitantes e considerando as informações apresentadas pelos mesmos, na CAT, a equipe técnica da Comissão Permanente de Licitação (CPL), utilizou no critério de análise, além das documentações obrigatórias exigidas no edital, os quantitativos mínimos de execução, em obras ou serviços com características semelhantes ao objeto, tais como, fundação profunda, estrutura metálica para cobertura, entre outros, devido às características da obra e por representarem um item de grande relevância e valor significativo. Destacamos que os Atestados de Capacidade Técnica Profissional devem sempre ser acompanhados da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico.

Recb: em 23/08/17 às 14:00 hr



Av. Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande – MT – 78.125-700
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 457877/2017

CP N. 008/2017



Prefeitura Municipal de
VÁRZEA GRANDE

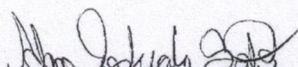
SUS  **SECRETARIA DE SAÚDE**

Essa alínea visa avaliar se as empresas participantes da licitação possuem experiência na execução simultânea de serviços com complexidades distintas, como indicado no cronograma de execução.

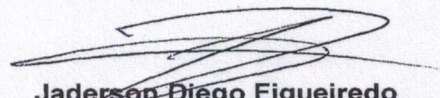
EMPRESAS:

- ✓ São Jorge Construtora E Consultoria LTDA ME - **HABILITADA**
- ✓ Construtora Modelar LTDA ME - **HABILITADA**
- ✓ Hábil Construtora LTDA ME - **HABILITADA**
- ✓ X Nova Fronteira Construções LTDA – **HABILITADA**
- ✓ Gecon Gestão em Engenharia e Construções LTDA ME – **HABILITADA**
- ✓ Ethos Locadora e Serviços de Engenharia EIRELLI EPP – **HABILITADA**
- ✓ Material Forte Incorporadora LTDA EPP – **HABILITADA**
- ✓ Ayra Engenharia e Construção LTDA – **HABILITADA**

Atenciosamente,


Alan Toshiaki Sato


Jucimare C. Martins Vidrigo


Jaderson Diego Figueiredo
Jaderson Diego Figueiredo
Engenheiro Civil
CREA MT 028459

Av. Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande – MT – 78.125-700
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 457877/2017

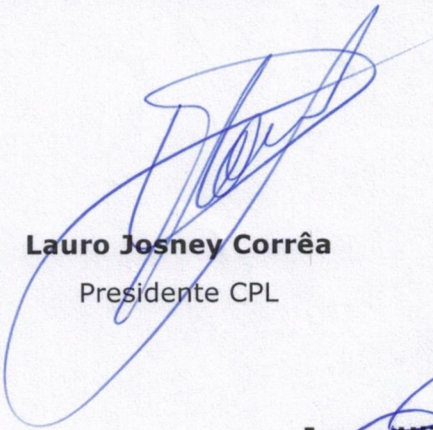
CP N. 008/2017

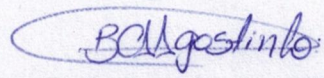
Destarte as análises sobrescritas, e a Comissão Permanente de Licitação também **ACATA** o relatório da Equipe técnica da SMS/VG, e **DECLARA HABILITADAS** as empresas **SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA ME, CONSTRUTORA MODELAR LTDA ME, HÁBIL CONSTRUTORA LTDA ME, X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, GECON - GESTÃO EM ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA, MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA e AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, e **DECLARA INABILITADA** a empresa **ETHOS LOCADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP**.

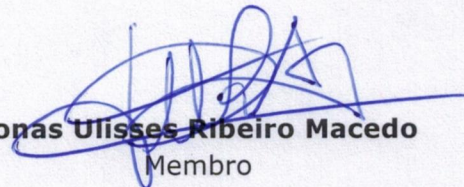
A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item "**12.4.** Em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão."

Não havendo mais nada a tratar, o Presidente da Comissão encerrou a presente sessão, eu Lauro Josney Corrêa lavrei a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Várzea Grande - MT, 24 de Agosto de 2017.


Lauro Josney Corrêa
Presidente CPL


Carlino B. C. Araujo Agostinho
Membro


Jonas Ulisses Ribeiro Macedo
Membro